

# CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO

*Novembro de 2014*



Conselho  
Federal de  
Psicologia





Conselho  
Federal de  
Psicologia

## RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05

**Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.**

**O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º, letra “e”, da Lei no 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 002/87.

**Brasília, 21 de julho de 2005.**

# APRESENTAÇÃO

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteadas por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua prática, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas,

de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

**a.** Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.

**b.** Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.

**c.** Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.

**d.** Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

## **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**I.** O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**II.** O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**III.** O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

**IV.** O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

**V.** O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

**VI.** O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

**VII.** O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO**

### **Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:**

- a)** Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b)** Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c)** Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d)** Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e)** Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f)** Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g)** Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h)** Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i)** Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material pri-



uativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;

**j)** Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;

**k)** Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

**l)** Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

**Art. 2º** - Ao psicólogo é vedado:

**a)** Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

**b)** Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;

**c)** Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

**d)** Acumplciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;

**e)** Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

**f)** Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

**g)** Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;

**h)** Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

**i)** Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;

**j)** Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

**k)** Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

**l)** Desuair para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;

**m)** Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;

**n)** Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;

**o)** Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

**p)** Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;

**q)** Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

**Art. 3º** – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

**Parágrafo único:** Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

**Art. 4º** – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

**a)** Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

**b)** Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

**c)** Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

**Art. 5º** – O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

**a)** As atividades de emergência não sejam interrompidas;

**b)** Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

**Art. 6º** – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

**a)** Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;

**b)** Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

**Art. 7º** – O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

**a)** A pedido do profissional responsável pelo serviço;

**b)** Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;

**c)** Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;

**d)** Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

**Art. 8º** – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

**§1º** – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

**§2º** - O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

**Art. 9º** - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

**Art. 10** - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

**Parágrafo único** - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

**Art. 11** - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

**Art. 12** - Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

**Art. 13** - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

**Art. 14** - A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

**Art. 15** - Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

**§ 1º** - Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

**§ 2º** - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

**Art. 16** - O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

**a)** Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;

**b)** Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;

**c)** Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;

**d)** Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

**Art. 17** - Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

**Art. 18** – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

**Art. 19** – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

**Art. 20** – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

**a)** Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;

**b)** Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;

**c)** Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;

**d)** Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;

**e)** Não fará previsão taxativa de resultados;

**f)** Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;

**g)** Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;

**h)** Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Censura pública;

d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;

e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 22** – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 23** – Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

**Art. 24** – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

**Art. 25** – Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.





## **XVI PLENÁRIO**

### **Gestão 2013 / 2016**

#### **DIRETORIA**

Mariza Monteiro Borges

*Presidente*

Rogério de Oliveira Silva

*Vice-Presidente*

Maria da Graça Corrêa Jacques

*Secretária*

Sergio Luis Braghini

*Tesoureiro*

Sandra Luzia de Souza Alencar

*Suplente Região Sudeste*

Vera Lucia Morcelli

*Suplente Região Centro-Oeste*

#### **PSICÓLOGOS CONVIDADOS SUPLENTE**

Maria Augusta Rondas Speller

Jefferson de Souza Bernardes

#### **CONSELHEIROS EFETIVOS**

Dorotéa Albuquerque de Cristo

*Secretária Região Norte*

Inara Barbosa Leão

*Secretária Região Centro-Oeste*

João Baptista Fortes de Oliveira

*Secretário Região Sul*

Meire Nunes Viana

*Secretária Região Nordeste*

Lurdes Perez Oberg

*Secretária Região Sudeste*

#### **COLETIVO AMPLIADO**

Ana Maria Jacó-Vilela

*Memória da Psicologia*

Bárbara de Souza Conte

*Psicoterapia*

Carla Andréa Ribeiro

*Assistência Social*

Loiva de Boni

*Álcool e Drogas*

Luciana Ferreira Ângelo

*Psicologia do Esporte e da*

*Atividade Física*

Marco Aurélio Máximo Prado

*Direitos Humanos*

Raquel Guzzo

*Educação e Assistência Social*

Rodrigo Torres Oliveira

*Psicologia Jurídica*

Silvia Koller

*Relações com a BVS-PSI*

Tânia Grigolo

*Saúde Mental*

Vera Paiva

*Direitos Humanos*

#### **PSICÓLOGOS CONVIDADOS**

Nádia Maria Dourado Rocha

Rosano Freire Carualho

#### **CONSELHEIROS SUPLENTE**

Eliandro Rômulo Cruz Araújo

Jacqueline de Oliveira Moreira

Silvana Carneiro Maciel

Viviane Moura de Azevedo Ribeiro

João Carlos Alchieri

*Suplente Região Nordeste*

Madge Porto Cruz

*Suplente Região Norte*

Roberto Moraes Cruz

*Suplente Região Sul*

#### **COORDENADOR GERAL**

José Carlos de Paula





Conselho  
Federal de  
Psicologia

SAF SUL, Quadra 2, Lote 2, Bloco B, Ed. Via Office, Térreo, sala 104 - CEP: 70.070-600  
Brasília/DF - Fone: (61) 2109-0100 - FAX: (61) 2109-0150

[www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)